LEI COMPLEMENTAR Nº 080 - DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997

Dispõe sobre criação de cargos de provimento efetivo, criação de cargos de provimento em comissão, extinção de cargos de provimento em comissão e criação de função que especifica e dá outras providências.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Ficam criados 06 (seis) cargos de Diretor de Escola, referência 10, de provimento efetivo.

Parágrafo único - São requisitos para preenchimento dos mencionados cargos: Licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação em Administração e experiência mínima de 03 (três) anos no Magistério.

Artigo 2º - Fica criado 01 (um) cargo de Diretor Geral de Ensino, referência 12, de provimento em comissão.

Parágrafo único - São requisitos para preenchimento do mencionado cargo: Licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação em Administração e experiência de 03 (três) anos no Magistério.

Artigo 3º - Fica criado 01 (um) cargo de Assistente Técnico de Ensino, referência 09, de provimento em comissão.

Parágrafo único - São requisitos para preenchimento do mencionado cargo: Licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação em Administração ou Orientação Educacional e experiência mínima de 03 (três) anos no Magistério.

Artigo 4º - Ficam extintos os cargos de provimento em comissão, constantes do Anexo II da Lei Complementar nº 01, de 06.05.92, de acordo com o anexo I da presente Lei Complementar.

Artigo 5º - Ficam criados 05 (cinco) Funções de Coordenador Pedagógico, referência 09, para as Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Infantil.

§ 1º - São requisitos para a referida Função: Licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação em Administração ou Orientação Educacional e experiência mínima de 03 (três) anos no Magistério.

§ 2º - Para o desempenho da Função mencionada no "caput", será escolhido o responsável em processo de seleção interna, entre os docentes efetivos habilitados na unidade escolar.

§ 3º - O processo de seleção interna ocorrerá a cada dois anos, permitida a recondução uma única vez.

Artigo 6º - Esta Lei Complementar entrará em 01 de janeiro de 1.998, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 23 de dezembro de 1997

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO
Prefeito Municipal

Registrada e aprovada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura na imprensa local.

Dracena, data supra.

NEUZA MARIA MAINENTE MURER
Secretária de Administração

CM n.º 19/97 - PLC